

## **Demandas de Terceira Geração**

Os riscos sempre fizeram parte da existência humana em sociedade. Todavia, antes do advento da Revolução Industrial, os riscos eram tidos e sentidos pela coletividade como oriundos de fatores externos e estranhos a ela.

A partir da revolução industrial, o aparecimento dos sindicatos, das associações, das sociedades anônimas, etc, fez perceber que os interesses passavam a se apresentar de forma coletiva, independente de serem econômicos ou sem fins lucrativos.

O Direito, como ciência **destinada a estabilizar os conflitos sociais**, começava a desafiar os estudiosos no sentido de que não atenderia essa finalidade se não adotasse concepção menos individualista, abraçando a realidade de um tecido social cada vez mais complexo.

O aparecimento de uma sociedade de massa fez rever a concepção de que as lesões poderiam ser compostas nos limites dos representantes do conflito em juízo, mas de forma a atender o amplo espectro de lesionados por essas violações, que consideradas individualmente, não expressavam interesse na busca da composição, mas se visualizadas em seu conjunto, representavam lesões que colocavam em risco a segurança das relações jurídicas, função precípua do Estado. Também os riscos se globalizaram.

Se de início os riscos eram pessoais, durante a Idade Moderna Clássica os riscos assumiram uma nova dimensão, passando a atingir não mais indivíduos, mas antes coletividades; agora, na sociedade pós-moderna em que vivemos, os riscos passaram a poder potencialmente atingir a **toda a sociedade humana**.

O risco passou mesmo a fazer parte integrante de qualquer atuação humana numa sociedade globalizada. Nos dias de hoje o homem passa a ter de atuar sobre o mundo sem poder dispor de antemão de normas seguras ou conceitos fixos sobre a natureza correta de suas ações.

Assim, a evolução da sociedade humana fez com que transcendesse ao individualismo liberal para ingressar numa fase de necessária limitação da conduta do homem em prol de bens jurídicos maiores, quais sejam, aqueles pertencentes não a um indivíduo particularmente considerado, mas antes a uma coletividade deles.

Por conseguinte, a humanidade vive hoje cada vez mais na denominada sociedade de risco, entendida como aquela na qual se vislumbra uma orientação à prevenção e controle das fontes de perigo, bem como a minimização dos riscos.

Surge então, em 1975, na Convenção de Firenze sobre Liberdades Fundamentais e Formações Sociais, a preocupação sobre o problema do acesso à Justiça, difundido como o da **tutela dos interesses difusos**.

1ª Geração – Direito Individuais – Estado Liberal – Gestão Representativa (Artigo V da Constituição)

2ª Geração – Direitos Coletivos – Estado Social – Gestão Representativa

3ª Geração – Direitos e Interesses Difusos – Estado Sustentável – Gestão Participativa

Demonstrou-se na convenção, que tanto no sistema da jurisdição legal como no da Common Law a tutela desses interesses não era satisfatória.

Partia-se da premissa de que, em todas as Constituições modernas, e declarações de Direitos do homem, existe um capítulo sobre liberdades fundamentais e Direitos e Deveres “sociais e coletivos”, tais como ao meio ambiente natural, o respeito às belezas fundamentais, à saúde, à segurança social, a não ser esmagado por um caótico desenvolvimento urbano, a enganosa publicação comercial, a fraude financeira, bancária, alimentar, nem as discriminações sociais, religiosas ou raciais.

Todos direitos que não haviam sido, ainda, colocados em nenhuma legislação progressista, mas têm caráter difuso, pertencem à coletividade.

A primeira manifestação legislativa de busca da solução do problema se deu em 1985, através da lei 7.347, que disciplinou a Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, que teve ampliada seu espectro de ação para qualquer outro interesse difuso e coletivo (Lei 8.078/90) ou por infração da ordem econômica ( Lei 8.884/94).

**Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – [rocha@mdbrasil.com.br](mailto:rocha@mdbrasil.com.br) – [www.outorga.com.br](http://www.outorga.com.br) – [www.rochaoutorga.hpg.com.br](http://www.rochaoutorga.hpg.com.br)**